



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 671, DE 2025

(Do Sr. Benes Leocádio)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral e Humanizada a Vítimas de latrogenias.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral e Humanizada a Vítimas de Iatrogenias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Atenção Integral e Humanizada a Vítimas de Iatrogenias.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, define-se iatrogenia como qualquer dano, alteração indesejada ou efeito adverso que ocorre como resultado de uma intervenção médica ou terapêutica, independentemente de haver erro ou falha no processo.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral e Humanizada a Vítimas de Iatrogenias:

I - oferecer acolhimento e suporte multidisciplinar às vítimas de iatrogenias e seus familiares;

II - assegurar o acesso ao tratamento de saúde física e mental necessário para corrigir ou reduzir o impacto dos danos sofridos;

III - promover a mediação e a resolução de conflitos, com o objetivo de reduzir a judicialização e de promover soluções mais rápidas e eficazes;

IV - implementar protocolos de vigilância de eventos adversos em saúde;

V - capacitar as equipes de saúde acerca de protocolos de segurança do paciente;

VI - estimular a capacitação continuada dos profissionais de saúde;



VII - oferecer orientação quanto aos recursos jurídicos e administrativos disponíveis para cada caso;

VIII - estimular estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da segurança do paciente.

Art. 3º As ações referentes à Política Nacional de Atenção Integral e Humanizada a Vítimas de Iatrogenias são intersetoriais, coordenadas pelo Ministério da Saúde, com participação do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos conselhos profissionais da área da saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos indicam que um em cada dez pacientes admitidos em hospitais brasileiros sofrerá algum evento adverso durante o cuidado, sendo que mais da metade desses casos poderia ser prevenida. Tais eventos adversos costumam ser divulgados como “erros médicos”, termo impreciso e que não engloba as diversas origens nem a complexidade que envolve os atendimentos em saúde.

O termo acaba por restringir a responsabilidade a um único profissional, ignorando que tais eventos podem ser causados por uma combinação de fatores que envolvem outros profissionais de saúde, falhas institucionais, uso inadequado de tecnologias e até mesmo eventos adversos inevitáveis. Por sua vez, a palavra “iatrogenia”, amplamente difundida nos meios médico e jurídico, oriunda do grego *iatros* (médico) e *gennan* (produzir), foi ampliada em seu significado para incluir quaisquer danos relacionados ao cuidado em saúde, independentemente de serem causados por erro humano ou outros fatores.

Apesar de sua grande importância, a assistência às vítimas de iatrogenias ainda é fragmentada, sem estruturas claras para acolhê-las e acompanhá-las de maneira integral e multidisciplinar. Assim, há necessidade de avançar não apenas na prevenção, mas também no tratamento humanizado



desses pacientes e de seus familiares, de modo a proporcionar suporte emocional, jurídico e reabilitação adequados.

Para que esse suporte seja efetivo, é essencial a participação articulada de diversos setores além da saúde, mediante articulação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e conselhos profissionais das áreas da saúde. Por isso, propomos a instituição da Política Nacional de Atenção Integral e Humanizada a Vítimas de Iatrogenias, para oferecer acolhimento e suporte integral tanto às vítimas quanto aos seus familiares, prover acompanhamento psicológico continuado e acesso facilitado a tratamentos médicos corretivos e reabilitação, bem como o suporte jurídico adequado.

Ademais, a proposta contempla ações de vigilância, estudos e pesquisas que colem e analisem dados sobre os principais problemas identificados, com o objetivo de servir como base para o desenvolvimento de programas de educação continuada que visem à prevenção de novos casos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na proteção e no cuidado às vítimas de iatrogenias no sistema de saúde brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-17430



FIM DO DOCUMENTO